

RESOLUÇÃO SESA Nº 1665/2023

Compõe o incentivo estadual de custeio para apoio às ações estruturais e assistenciais dos SAMUs Regionais, na modalidade de repasse regular e automático fundo a fundo, referente à contrapartida estadual aos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS), e, em seu inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS, que no seu TÍTULO I, Art. 2º, dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde (FUNSAUDE), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando que no Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná, está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada, em tempo oportuno, às pessoas em situação de urgência, em todo o território do Paraná;

- considerando a Resolução SESA n° 965, de 20 de novembro de 2017, que institui o incentivo estadual de custeio para apoio às ações estruturais e de assistência dos SAMUs Regionais, na modalidade de repasse regular e automático fundo a fundo, referente à contrapartida estadual do incentivo de custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

- considerando a Resolução SESA n° 501, de 10 de julho de 2018, que aprova a Implantação do Complexo Regulador Macrorregional do Estado, Institui as Cláusulas de Adesão e Incentivo Financeiro. Altera a Redação do artigo.3, da Resolução 965/2017;

- considerando a Deliberação CIB n°300, de 24 de setembro de 2018, que aprova o Projeto Técnico de Implantação do Complexo Regulador Macrorregional Leste - Etapa I (RMC), como componente da Rede de Atenção às Urgências, bem como o impacto financeiro para a implantação do projeto no valor mensal de R\$609.321,00, a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Curitiba – PR;

- considerando a deliberação CIB n° 281/2022, alterada pela Deliberação CIB n° 039, de 08 de março de 2023, que aprova “ad referendum” a alteração do repasse de recursos financeiros de custeio instituído pela Resolução SESA n° 501/2018, na modalidade fundo a fundo, referente à contrapartida estadual do incentivo de custeio do Complexo Macrorregional Oeste no valor de R\$350.000,00;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

- considerando a deliberação CIB 320, de 1° de novembro de 2023, que aprova o reajuste no valor do incentivo estadual de custeio para apoio às ações estruturais e de assistência dos SAMUs Regionais, na modalidade de repasse regular e automático do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde (fundo a fundo), dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), exclusivamente referente à Unidade de Suporte Avançado Terrestre, a partir da competência agosto/2023: 2) O valor mensal por USA Terrestre, habilitadas pelo MS, passa a receber a contrapartida estadual no valor de R\$ 93.307,64 (noventa e três mil, trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos);

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Compor o incentivo estadual de custeio para apoio às ações estruturais e assistenciais dos SAMUs Regionais, na modalidade de repasse regular e automático fundo a

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, n° 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

fundo, referente à contrapartida estadual aos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a partir da competência Agosto/2023.

§1º O incentivo de custeio estadual será repassado exclusivamente para os componentes: Central de Regulação de Urgência, Unidades de Suporte Avançado, Unidades Aeromédicas e Veículos de Intervenção Rápida;

§ 2º Os valores repassados na modalidade fundo a fundo a título de incentivo estadual para os SAMUs Regionais, deverão observar o pactuado pela CIB-PR;

Art. 2º O valor mensal do repasse estadual de custeio, na modalidade fundo a fundo, para as Unidades Móveis de Suporte Avançado, seguirá o estabelecido na tabela de repasse, em anexo (Anexo 1), podendo ser alterado em função de novas habilitações ou qualificações dos serviços, pelo Ministério da Saúde (MS), bem como em razão de ampliação destes;

§ 1º Farão jus ao repasse os componentes, que constam no art. 1, § 1º, desta Resolução, devidamente habilitados pelo MS e que constam no documento Plano de Ação Macrorregional da Rede de Atenção às Urgências. Os valores poderão ser retroativos à implantação do serviço, após aprovada a solicitação de habilitação no Sistema de Apoio à Implementação de Política em Saúde (SAIPS), enquanto aguarda publicação ministerial;

§ 2º Caberá à Secretária de Saúde do Estado (SESA), respeitar o valor mínimo global de referência estabelecido pelo MS para o repasse de custeio, atualmente fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do SAMU Paraná. Para tanto, poderá executar valores complementares sempre que o percentual mínimo não for atingido pelo repasse regular.

§ 3º Excepcionalmente para o SAMU Litoral, considerando-se as peculiaridades sazonais e geográficas regionais, e a fim de manter o percentual mínimo necessário de repasse estadual de acordo com o MS, a Secretária de Saúde do Estado executará repasse mensal, regular, automático e complementar de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o Município de Paranaguá.

§ 4º As Unidades Aeromédicas, em caso de ampliação de serviços, a SESA poderão executar, excepcionalmente, o repasse de incentivo estadual de custeio do SAMU Regional respectivo, no momento em que se iniciar a operação aeromédica, independente da publicação de Portaria Ministerial de habilitação ou qualificação do serviço, obedecendo o mesmo referencial financeiro estabelecido no Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º O valor mensal do repasse estadual de custeio, na modalidade fundo a fundo, para as Centrais de Regulação de Urgência, seguirá o valor preconizado na tabela 1 (anexo 1), podendo ser alterado em função de novas habilitações ou qualificações dos serviços, bem como em razão de ampliação destes.

Parágrafo Único: Após a implantação do Complexo Regulador Macrorregional pela SESA, a parcela do incentivo referente às Centrais de Regulação de Urgência, poderá ser revista, atendendo às Deliberações respectivas da CIB-PR.

Art. 4º O incentivo prevê auxiliar os municípios com gastos referentes a locação de viaturas, para compor o SAMU temporariamente, a manutenção e combustível, bem como gastos com contratação de profissionais habilitados, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas e outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de cinco anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

§ 2º O incentivo de que trata a presente Resolução, não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

Art. 5º É de responsabilidade dos municípios disponibilizar local apropriado para a instalação das ambulâncias, fornecer uniforme e alimentação aos trabalhadores, conforme as normas e legislações vigentes, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência, não transfere responsabilidade à SESA.

Art. 6º O funcionamento do serviço será de forma ininterrupta nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, tripuladas por equipe completa, com uso adequado de EPIs.

Parágrafo Único: Os municípios ou consórcios gestores do serviço, devem utilizar o manual de identidade visual do SAMU.

Art. 7º Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, o município deverá adotar práticas de anticorrupção, conforme preconiza a Lei Federal 12.846, de 01 de agosto de 2013, e Decreto Estadual 11.953, de 10 de dezembro de 2018, ou a que vier substituí-las.

Parágrafo Único: Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Art. 8º A SESA, por meio das Regionais de Saúde, bem como dos Comitês de Urgência, fará o monitoramento da execução dos serviços e ações na assistência à saúde, no âmbito dos municípios de sua abrangência.

Art. 9º Poderá a qualquer momento a SESA, por meio do Controle Interno, em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 10. As transferências de que trata esta Resolução, serão suspensas aos municípios habilitados, quando constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 11. O incentivo financeiro estadual, previsto nesta Resolução, correrá por conta do Tesouro do Estado, devendo onerar:

I - Ação 568 – Fortalecer a Linha de Cuidado em Urgência e Emergência, na modalidade Fundo a Fundo;

II - Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Art. 12. Esta Resolução poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência Agosto/2023.

Art. 14. Fica revogada a Resolução SESA nº 965, de 20 de novembro de 2017.

Curitiba, 1º de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1665/2023

Tabela 1. Repasse de Custeio Estadual aos Complexos Reguladores e adicionais

Complexos Reguladores e adicionais		
SAMU REGIONAL	Repasse/mês	Total/ano
LITORAL	R\$ 92.605,00	R\$ 1.111.260,00
METROPOLITANO	R\$ 826.755,20	R\$ 9.921.062,40
CAMPOS GERAIS	R\$ 112.224,00	R\$ 1.346.688,00
CENTRO	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00
SUDOESTE	R\$ 85.921,50	R\$ 1.031.058,00
OESTE	R\$ 462.224,00	R\$ 5.546.688,00
FRONTEIRA	R\$ 85.921,50	R\$ 1.031.058,00
NOROESTE	R\$ 112.224,00	R\$ 1.346.688,00
NORTE NOVO	R\$ 89.600,00	R\$ 1.075.200,00
CENTRO NORTE	R\$ 52.605,00	R\$ 631.260,00
NORTE	R\$ 112.224,00	R\$ 1.346.688,00
NORTE PIONEIRO	R\$ 85.921,50	R\$ 1.031.058,00
TOTAL	R\$ 2.160.225,70	R\$ 25.922.708,40

Tabela 2. Repasse de Custeio Estadual às Unidades de Suporte Avançado

Unidades Móveis				
SAMU REGIONAL	Avançadas	Asa Móvel	Custo mês	ANUAL
LITORAL	R\$ 93.307,64		R\$ 93.307,64	R\$ 1.119.691,62
METROPOLITANO	R\$ 1.772.845,08	R\$ 72.331,50	R\$ 1.845.176,58	R\$ 22.142.118,96
CAMPOS GERAIS	R\$ 466.538,18	R\$ 72.331,50	R\$ 538.869,68	R\$ 6.466.436,10
CENTRO	R\$ 373.230,54		R\$ 373.230,54	R\$ 4.478.766,48
SUDOESTE	R\$ 373.230,54		R\$ 373.230,54	R\$ 4.478.766,48
OESTE	R\$ 746.461,08	R\$ 72.331,50	R\$ 818.792,58	R\$ 9.825.510,96
FRONTEIRA	R\$ 279.922,90		R\$ 279.922,90	R\$ 3.359.074,86
NOROESTE	R\$ 653.153,45		R\$ 653.153,45	R\$ 7.837.841,34
NORTE NOVO	R\$ 186.615,27	R\$ 72.331,50	R\$ 258.946,77	R\$ 3.107.361,24
CENTRO NORTE	R\$ 186.615,27		R\$ 186.615,27	R\$ 2.239.383,24
NORTE	R\$ 373.230,54	R\$ 72.331,50	R\$ 445.562,04	R\$ 5.346.744,48
NORTE PIONEIRO	R\$ 279.922,90		R\$ 279.922,90	R\$ 3.359.074,86
TOTAL	R\$ 5.785.073,39	R\$ 361.657,50	R\$ 6.146.730,577	R\$ 73.760.770,62

6

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_1665_21.233.7714.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 04/12/2023 10:19.

Inserido ao protocolo **21.233.771-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 01/12/2023 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4f71fa88b1415dbdeb46b91c57d033d2.




Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **133947/2023**
Título Resolução SESA 1665/2023
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 04/12/2023 11:15

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolução 1665 2023.rtf](#)
216,28 KB

Data de publicação

 05/12/2023 Terça-feira Gratuita Aprovada 04/12/23 13:10  Nº da Edição do Diário: 11555

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA